



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2025, 15 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a transformação da função de Chefia de Gabinete do Prefeito em Secretaria Municipal de Gabinete Institucional e altera dispositivos da Lei Complementar nº 10/2013, de 27 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz por seus representante na Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o inciso I do art. 12 da Lei Complementar nº 10/2013, de 27 de dezembro de 2013, dando *status* de secretaria municipal, com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

I – Secretaria Municipal de Gabinete Institucional;

1.1 – (...)

Art. 2º. Altera o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 10/2013, de 27 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 16. (...)

I – Secretaria Municipal de Gabinete Institucional;

1.1 – (...)

Art. 3º. Altera o art. 19 da Lei Complementar nº 10/2013, de 27 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 19. À Secretaria Municipal de Gabinete Institucional compete:

I – orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do Gabinete do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

- II – atender pessoalmente ao Prefeito de modo a lhe proporcionar as devidas condições de trabalho;
- III – organizar a agenda de programas oficiais e atividade do Prefeito;
- IV – elaborar a correspondência oficial do Prefeito;
- V – manter atualizada a agenda de tramitação de projetos do Poder Legislativo, acompanhar as iniciativas e atos dos vereadores que tenham relações com as atividades do governo e manter o controle que permita prestar informações precisas ao Prefeito;
- VI – representar, oficialmente o Prefeito, sempre que para isso for credenciado;
- VII – colaborar com o registro e divulgação das atividades e dos assuntos relativos a programas e projetos que envolvam órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- VIII – assessorar na representação social e política do Poder Executivo;
- IX – proporcionar ao Prefeito assessoramento dos seus contatos com entidades, associações de classe, órgãos ou autoridades federais, estaduais, municipais e com outros Municípios; e
- X – realizar outras atividades relacionadas com sua área.

Art. 4º. Altera o art. 22 da Lei Complementar nº 10/2013, de 27 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 19. À Secretaria Municipal de Governo e Gestão compete:

- I – prestar assessoramento político aos demais Secretários;
- II – coordenar e desenvolver as atividades de divulgação da Secretaria;
- III – coordenar e desenvolver as atividades relacionadas ao desempenho das atribuições da Secretaria;
- IV – acompanhar os Projetos de Leis que são encaminhados à Câmara Municipal, dando suporte e justificativas aos Vereadores;
- V – receber e distribuir toda correspondência oficial, distribuindo-as aos respectivos setores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

VI – atender às partes, encaminhando-as aos órgãos competentes, ou marcando-lhes audiência;

VII – redigir e revisar as matérias "press release" a serem encaminhadas para a mídia escrita, falada e televisiva, do Município, Estado e União;

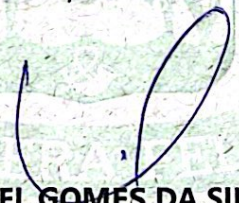
VIII – coordenar e garantir a operacionalização do setor de projetos e convênios;

IX – fazer prestações de contas de recursos oriundos de convênios e outras transferências governamentais

Parágrafo Único – (...)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 15 de janeiro de 2025


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 15 / 01 / 25

Art. 86 Lei Orgânica


Visto